



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223352/2025

A presente licitação tem como objetivo o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com mão de obra, materiais e peças de reposição para atender as necessidades do Município de Santo Antônio/RN, em conformidade com Estudo Técnico e demais anexos do Edital.

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

DÚVIDAS:

E-mail: pmsa.licitacoes@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, sediada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, Torna público que, realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DESCONTO por ITEM**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), LC Nº 123/06, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):	Secretaria Mun. de Transp. Obras e Serviços Urbanos
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 19/03/2026 às 10h00min (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:	Dia 30/03/2026 às 23h59min (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 02/04/2026 às 10h00min (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 02/04/2026 às 10h01min (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com mão de obra, materiais e peças de reposição para atender as necessidades do Município de Santo Antônio/RN, em conformidade com Estudo Técnico e demais anexos do Edital.

1.2. O valor global estimado pelas planilhas em anexo da licitação é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

1.3. O Critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DESCONTO**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2.2. Poderão participar pessoas jurídicas reunidas na forma de consórcio, nos termos e condições previstas no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.8. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

3.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

3.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

3.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

=

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG $\frac{\text{Ativo Total}}$

=

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

=

Passivo Circulante

3.3.6. **Observação:** O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

(Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

4.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto desta Concorrência Eletrônica;

4.4.3 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados ou declarações, podendo apresentar mediante solicitação do agente de contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

4.5 Sob pena de inabilitação, **todos os documentos apresentados** para habilitação deverão estar;

4.5.1 Em nome da **licitante**, e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

4.5.2 Datados dos últimos **60 (sessenta)** dias até a data da abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

5. DO CADASTRO DE RESERVA:

5.1. Após a etapa de lances, o fornecedor ou prestador de serviço, poderá manifestar interesse em participar do item, desde que aceitem cotar o objeto/item em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do Art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. A manifestação de interesse na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

7.1. Não poderão disputar esta licitação:

7.1.1. Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Os licitantes que se enquadrem no [Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

7.1.3. Os agentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do [§ 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

8.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.12. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

9.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.3. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Juntamente com a sua proposta, o licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

8.6.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas nesse Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

10.11. Na fase de lances na Concorrência Eletrônica no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Operador do Sistema aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do desconto mínimo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.19. Após a negociação do desconto, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Se enquadrarem nos casos previstos no [Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

11.8. Terão presunção relativa de inexecuibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9. Na hipótese de presunção relativa de inexecuibilidade que se refere o item anterior ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Acórdãos 465/2024 e 803/2024 – Plenário TCU.

11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

12.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

12.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.1. Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o Agente poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

12.8. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.8.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.

12.8.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

12.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS:

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. DA ASSINATURA DA ARP OU DO CONTRATO:

15.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.2 As normas a serem seguidas para aqueles convocados para a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, são aquelas estabelecidas no [Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21](#);

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação, salvo algum fato superveniente devidamente fundamentado pela Administração Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Santo Antônio/RN.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

17.11. Toda e qualquer julgamento do processo que não possa ser informado no Portal de Compras Públicas, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN).

17.12. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – DADOS DA EMPRESA.

Santo Antônio/RN, 18 de março de 2026.

Jalmir Amador da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A necessidade de realizar uma obra de manutenção predial e de infraestrutura emerge como resultado de uma série de fatores interligados, que vão desde o desgaste natural dos materiais até a adaptação às normas e exigências contemporâneas. Com o passar do tempo, as edificações e infraestruturas estão sujeitas a um processo inevitável de envelhecimento, causado pela exposição contínua aos elementos da natureza, como chuva, sol, vento e variações de temperatura. Esse desgaste, que afeta tanto a integridade estrutural quanto a estética, demanda intervenções periódicas para garantir que as construções continuem seguras, funcionais e visualmente adequadas.

1.2. Além do desgaste natural, é comum que problemas estruturais sejam identificados durante inspeções rotineiras. Fissuras, rachaduras e deformações podem comprometer a segurança das construções, tornando a manutenção corretiva uma medida indispensável para evitar que tais problemas se agravem, o que poderia colocar em risco a vida dos ocupantes e a integridade do patrimônio.

1.3. Dessa forma, a manutenção predial não apenas preserva a edificação, mas também previne custos elevados associados a reparos de maior escala.

1.4. Outro aspecto que impulsiona a necessidade de manutenção é a obrigatoriedade de adequação às normas técnicas e regulamentações vigentes. A legislação, que frequentemente é atualizada, exige que as construções sejam adaptadas para atender a novas exigências de segurança, acessibilidade e eficiência energética. Tais adaptações podem incluir desde a instalação de sistemas de combate a incêndios até a modernização de instalações elétricas, garantindo que o edifício esteja em conformidade com as normativas atuais.

1.5. A manutenção também se faz necessária para preservar a estética e a funcionalidade dos espaços. Edificações e infraestruturas que não recebem a devida atenção tendem a perder sua aparência original, com a deterioração de pinturas, revestimentos e a obsolescência de equipamentos como sistemas de climatização. Através da manutenção, esses elementos são mantidos em boas condições, contribuindo para o conforto dos usuários e a valorização do imóvel.

1.6. As necessidades dos usuários, que podem evoluir ao longo do tempo, também impulsionam a realização de obras de manutenção. Mudanças nas atividades desenvolvidas no espaço ou a modernização de tecnologias podem requerer ajustes nas construções, como a expansão de áreas úteis ou a substituição de sistemas antigos por soluções mais eficientes. Esses ajustes são cruciais para que a edificação continue atendendo às demandas de seus ocupantes de maneira eficaz.

1.7. Ademais, a manutenção regular é uma estratégia essencial para prevenir danos maiores e reduzir custos a longo prazo. Pequenos reparos realizados em tempo hábil evitam a necessidade de intervenções mais complexas e dispendiosas, além de minimizar interrupções nas atividades cotidianas dos usuários.

1.8. Por fim, a manutenção predial está intrinsecamente ligada à valorização e preservação do patrimônio. Edificações bem conservadas tendem a valorizar-se no mercado e a evitar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

depreciação acelerada. A preservação de características históricas e arquitetônicas também pode ser um fator determinante, especialmente em construções de valor cultural. Além disso, a busca por eficiência energética e sustentabilidade na manutenção predial contribui para a redução dos custos operacionais e para a preservação ambiental, evidenciando a relevância dessa prática para o futuro das construções.

1.9. Em suma, a origem da necessidade de realizar uma obra de manutenção predial e de infraestrutura é complexa e multifacetada, englobando desde a preservação física do edifício até a adaptação às exigências contemporâneas de segurança, funcionalidade e sustentabilidade.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Por se tratar de serviços comuns de engenharia, futuros e eventuais, serão elaborados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio - RN, previamente a contratação, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

2.1.1. Os valores existentes no SINAPI ou, de modo secundário, os constantes em tabelas referenciais de custos e índices da construção civil adotados por órgãos governamentais, serão elaborados em planilhas e será eleito para efeito do valor estimado da contratação a planilha mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio - RN. Ao valor total das despesas diretas do orçamento será aplicado o percentual do desconto proposto pela Contratada, acrescido do BDI em conformidade com o Acórdão 2622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União, estando incluso os encargos sociais.

2.1.2. Cronograma físico -financeiro, com os prazos de execução da OS. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços sob demanda a serem realizados será definido prazo para conclusão dos trabalhos com base nos índices de produtividade que constará na planilha analítica que será enviada para a contratada no momento da contratação. O cronograma físico financeiro será elaborado com base no Documento: Cálculo Estimativo Cronograma que demonstra o parâmetro que será utilizado para confecção deste artefato.

2.1.3. Planilhas de BDI e Encargos Sociais conforme contratado no momento da licitação;

2.1.4. Memorial descritivo dos serviços contendo a sua forma de execução de forma completa e inequívoca;

2.1.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas planilhas orçamentárias;

2.1.6. Declaração de engenheiro da Prefeitura de Santo Antônio - RN de que se trata de serviço comum de engenharia.

2.2. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas existentes, ou que venham a ser editadas, ao objeto do contrato.

2.3. A contratação refere-se a serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, sendo que a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.

2.4. O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado.

2.5. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação, pela fiscalização, do respectivo orçamento e após a emissão da Ordem de Serviço;

2.6. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização de Execução – AE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- 2.7. A critério da fiscalização poderão ser fornecidos especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 2.8. Na execução dos orçamentos destinados às manutenções e adequações, a definição do preço global de cada AE dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI/RN multiplicado pelos quantitativos dos serviços;
- 2.9. Quando da futura contratação será realizado um levantamento dos custos necessários à execução do serviço a ser contratado com base nas tabelas citadas, será aplicado o percentual de desconto obtido na licitação e acrescido o valor do BDI para se chegar ao valor final dos serviços.
- 2.10. Para emissão da “Ordem de Serviço”, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da via do Contrato assinada:
- 2.10.1. Carta com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a Contratada
- 2.10.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior.
- 2.10.3. Visto do registro no CREA da região da obra ou serviço de engenharia, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA. No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região.
- 2.10.4. Proposta de trabalho detalhada, incluindo plano de ataque, elencando e descrevendo os serviços a serem realizados, e discriminando o seu desenvolvimento em cada etapa, com detalhamento de datas e recursos. maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da Contratante, o qual será submetido à aprovação da Fiscalização.
- 2.11. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando a base do SINAP - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido pela Caixa Econômica Federal, referente ao Estado do Rio Grande do Norte, vigente na data de emissão da Autorização de Execução - AE;
- 2.12. Nos casos em que a Tabela do SINAPI/RN, não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:
- 2.12.1. Pesquisas de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre as três cotações e sobre ela aplicar o acréscimo do BDI adotado na proposta da empresa contratada, e deduzir o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.
- 2.13. Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Autorização de Execução - AE, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução do serviço, os seguintes documentos:
- 2.13.1. Planilha de orçamento no formato Microsoft Excel ou similar, indicando as fontes de custos baseada no SINAPI/RN;
- 2.13.2. Planilha eletrônica no formato Microsoft Excel ou similar, com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;
- 2.13.3. As planilhas deverão conter prazo para execução dos serviços constantes na própria planilha orçamentária ou Cronograma físico financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior a 30 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- 2.13.4. O prazo máximo para a apresentação ao Contratante dos orçamentos, será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico;
- 2.14. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços, compatíveis com os valores praticados pelos fornecedores do mercado, sendo que deverá ser considerado o menor valor;
- 2.15. Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das especificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso algumas composições não pertençam ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente.
- 2.16. Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado e, em meio digital, preferencialmente em formato compatível com software Microsoft Office;
- 2.17. Uma das vias impressas, após a devida aprovação da fiscalização, ficará junto ao fiscal do contrato, para fins de controle, a outra será fornecida à CONTRATADA, junto com a Autorização de Execução – AE, e demais documentos pertinentes, quando for o caso, para dar início aos serviços;
- 2.18. Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 2.19. Os serviços devem ser inicializados em até 05 (cinco) dias corridos mediante solicitação de serviços emitida pela administração municipal e em local indicado pela mesma.
- 2.20. Atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN;
- 2.21. No momento da entrega dos serviços, o prestador deverá apresentar a nota fiscal e as certidões de regularidade fiscal, sob risco de sofrer as penalidades previstas no contrato e em lei;
- 2.22. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.23. Manter-se, durante toda a execução da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.24. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais;
- 2.25. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 2.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

2.27. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Prefeitura Municipal de Santo Antônio /RN, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

3. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de execução dos serviços será estabelecido de acordo com os serviços a serem contratados, utilizando-se como metodologia a Memória de Cálculo do Cronograma Físico Financeiro, que será anexado ao documento de Solicitação de Despesa de cada órgão, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de execução será contabilizado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.2. Os serviços serão contratados por escopo impondo aos futuros contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado e que somente poderá ser prorrogado justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observados os arts. 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

3.3. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal de Contrato;

3.4. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

3.4.1. PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA;

3.4.2. DEFINITIVAMENTE: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

3.4.3. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço;

3.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.6. CONTROLE DA EXECUÇÃO.

3.7. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis pertencentes ao município.

3.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

3.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.11.1. Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

3.11.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, e de todos os responsáveis técnicos pela empresa Pessoa Física, expedidas pelo CREA/CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação) relacionada ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar certidões de registro de responsáveis técnicos e certidão de acervo técnico emitidos pelo CREA/CAU.

4. ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO

4.1. Previsão no Plano de Contratação Anual: () SIM (X) NÃO

A contratação não estava prevista no Plano de Contratação Anual vigente. Contudo, a Secretaria Municipal de Obras identificou uma necessidade emergente, formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda. Esta necessidade é relativa à necessidade de serviços de manutenção predial e de infraestrutura (incluindo os insumos), para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio - RN. Tal contratação é fundamental para garantir a manutenção e conservação dos prédios do município.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PERC. DESC. % MÍNIMO	PERCENTUAL DE BDI UTILIZADO (%)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO /RN.	SERV.	1.500.000,00	1%	25,00%

- Estimativa realizada com base na licitação anterior: () SIM (X) NÃO
- Houve acréscimo de quantitativo para alguns itens com base na licitação anterior: () SIM (X) NÃO
- Houve redução de quantitativo para alguns itens com base na licitação anterior: () SIM (X) NÃO
- Houve acréscimo de item/lote com base na licitação anterior: () SIM (X) NÃO
- Houve exclusão de item/lote com base na licitação anterior: () SIM (X) NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

5.1. Para a estimativa da despesa dos serviços foi estimado pela Administração Municipal o BDI de 25,0% (vinte e cinco por cento), considerando a composição apresentada no Quadro abaixo, que teve como base no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário:

QUADRO I – COMPOSIÇÃO DE BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

ITENS	SIGLAS	VALORES	MÍNIMO	MÁXIMO
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,40%	3,00%	5,50%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,20%	0,59%	1,39%
TAXA DE RISCO, SEGURO, GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	R	1,77%	1,77%	2,27%
TAXA DE TRIBUTOS (SOMA DOS ITENS CONFINS, ISS E PIS)	I	6,90%	6,90%	8,96%
TAXA DE LUCRO	L	7,23%	6,16%	8,96%
Fórmula BDI conforme Acórdão TCU:				
$LDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} - 1 \right] \times 100$		BDI RESULTANTE	22,70%	20,34%
				25,00%

NOTA 1: Percentuais meramente indicativos, estimados pela Administração Municipal Santo Antônio /RN, devendo cada licitante elaborar a sua própria estimativa, contendo suas especificações detalhadamente.

NOTA 2: O percentual aplicado ao BDI, em quantitativo geral, e os patamares máximos e mínimos aceitáveis na distribuição de sua composição sofreram alterações devido ao Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário.

NOTA 3: Excepcionalmente, quando se tratar somente do mero fornecimento de materiais e equipamentos, o percentual de BDI utilizado será de 11,10%, de acordo com os parâmetros dispostos em tabela do subitem 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário.

5.2. Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

6. ESTIMATIVA DE QUALIDADE

6.1. A composição e definição dos índices Bonificações e Despesas Indiretas - BDI definido no acórdão 2622/2013 do TCU/PLENÁRIO datado de 25.09.2013, a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 25,00% para serviços considerando a desoneração fiscal e 15,28% para mero fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais específicos sem desoneração fiscal.

7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

7.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1.1. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nas edificações, vias públicas, elementos de drenagem, praças públicas, passeios e calçadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

cemitérios, estradas vicinais, bem como execução ou recomposição de revestimento em vias públicas existentes;

7.2. Serviços mais comuns a serem realizados nas instalações hidro sanitárias e pluviais:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, substituindo-os, caso necessário;
- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- d) Reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc;
- k) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes. Isto é, recuperação, manutenção e adequações nas instalações hidro - sanitárias e pluviais, com objetivo de obter a perfeita funcionalidade.

7.3. Serviços mais comuns a serem realizados nas instalações elétricas:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas etc., substituindo os itens necessários;
- e) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contentores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc;
- g) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores etc;
- i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc;
- j) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- k) Ativar e mudar pontos elétricos;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.
- m) Isto é, recuperação e adequações nas instalações elétricas, com objetivo de obter a perfeita funcionalidade.

7.4. Serviços mais comuns a serem realizados nas instalações físicas civis:

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);
- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;
- g) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alamedados, muros, alvenarias e portões;
- h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc;
- j) Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;
- k) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- l) Executar revisão geral de janelas, portas, portões,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;

m) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

n) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;

o) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais; p) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir ou reparar portas, janelas e montagens de móveis em gera;

q) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

r) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc;

7.5. Serviços mais comuns a serem realizados na manutenção de vias públicas:

a) Construção, manutenção e reconstrução de elementos de drenagem como boca de lobos, bueiros, sarjetas e afins;

b) Construção, manutenção e reconstrução de passeios, passagens de pedestres, abrigos, coletores de lixo e afins;

c) Manutenção e construção de pavimentação em paralelepípedo, asfalto, meios fios e afins;

7.6. Serviços mais comuns a serem realizados na manutenção das praças públicas:

a) Recuperação e execução de passeios;

b) Recuperação e execução canteiros, fontes e afins;

c) Recuperação e execução de paisagismo;

7.7. Serviços mais comuns a serem realizados na manutenção das estradas vicinais nas áreas rurais:

a) Roço manual do mato nas laterais;

b) Retirada dos galhos provenientes do roço;

c) Limpeza manual da vegetação das laterais proveniente do período chuvoso;

7.8. DOS INSUMOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.8.1. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada;

7.8.2. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, vias públicas, elementos de drenagem, praças públicas, passeios e calçadas, cemitérios, feiras livres, bem como execução ou recomposição de revestimento em vias públicas existentes, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

7.8.3. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornece veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas;

7.8.4. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis pertencentes ao município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após levantamento de mercado, foram analisadas as possíveis soluções para atender às necessidades do município. Primeiramente, considerou-se a utilização de mão de obra do quadro de servidores municipais. No entanto, foi constatado que o município não dispõe de efetivo suficiente para executar a obra sem comprometer outras atividades, além da ausência de capacidade técnica adequada para assumir as atribuições exigidas. Adicionalmente, seria necessária a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos específicos, os quais não constam no inventário da Prefeitura, além de materiais que possivelmente não foram licitados. Esses fatores inviabilizam a adoção dessa solução.

Em uma análise externa, identificou-se a viabilidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial e de infraestrutura, por meio de licitação nas modalidades de Pregão, Credenciamento ou Concorrência. O mercado conta com diversas empresas qualificadas para prestar esse serviço, sendo a prática comum da atividade um fator que dispensa a necessidade de audiência pública. Foram também analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da Administração. No entanto, não foram observadas grandes variações quanto à execução do serviço pelas empresas que se pretende contratar.

Dessa forma, a contratação externa se apresenta como a melhor solução, considerando as limitações internas e a disponibilidade de prestadoras qualificadas no mercado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial e de infraestrutura visa garantir que os edifícios e instalações sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio – RN mantenham-se em bom estado de conservação, operação e segurança, atendendo às necessidades dos servidores e da população. Considerando os serviços a serem prestados pela empresa especializada deverão abranger os seguintes itens:

- Manutenção Predial: Serviços corretivos e preventivos de manutenção em edificações municipais, como escolas, postos de saúde, órgãos administrativos, ginásios, praças e demais prédios públicos.
- Manutenção de Infraestrutura: Inclui manutenção de vias públicas, redes de drenagem pluvial, calçadas, praças, pontes e outros elementos de infraestrutura urbana.
- Serviços de Emergência: Atendimento rápido para resolver problemas críticos, como vazamentos, desabamentos, falhas elétricas e outros incidentes que possam comprometer a segurança ou funcionamento dos prédios e infraestruturas públicas.
- Fornecimento de Insumos e Materiais: A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, como tintas, cimento, material elétrico, ferramentas e equipamentos específicos.
- A contratação deverá ser feita mediante licitação pública, preferencialmente utilizando a modalidade Pregão Eletrônico, para assegurar ampla concorrência, obtenção da melhor proposta e transparência no processo, a empresa contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, garantindo que todas as obras e reparos sejam executados conforme as normas técnicas vigentes, utilizando materiais de qualidade, com boa durabilidade e adequados ao clima e à tipologia das edificações do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- Sempre que possível, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como:
 - a. Uso de materiais ecologicamente corretos;
 - b. Gestão adequada de resíduos, incluindo a reciclagem e descarte apropriado dos materiais utilizados durante a manutenção e reparos;
 - c. Adoção de soluções de eficiência energética, como instalação de lâmpadas LED em substituição às tradicionais entre outras medidas.
- Conclusão, a solução completa para a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção predial e de infraestrutura para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio – RN deverá seguir uma abordagem estruturada, garantindo qualidade, segurança, eficiência e economicidade na preservação do patrimônio público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de uma empresa especializada em manutenção predial e de infraestrutura para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio – RN busca alcançar resultados significativos que contribuam para a conservação e valorização do patrimônio público. A preservação dos edifícios e infraestruturas municipais em bom estado evitará a deterioração prematura e aumentará a vida útil das instalações, além de valorizar os espaços públicos, garantindo que a cidade se mantenha organizada, funcional e esteticamente agradável. Essa contratação também visa melhorar a qualidade dos serviços públicos, proporcionando ambientes mais seguros e funcionais tanto para os servidores municipais quanto para a população. Instalações adequadas, como escolas e postos de saúde, melhoram as condições de trabalho dos servidores, o que se reflete em maior produtividade e eficiência na prestação de serviços à população. Além disso, a contratação permitirá a redução de custos de manutenção a longo prazo, ao prevenir problemas estruturais graves que poderiam resultar em gastos maiores com reparos ou até em necessidades de reconstrução. Com a manutenção preventiva, o orçamento público será melhor controlado, com planejamento e previsibilidade dos gastos, evitando despesas inesperadas e emergenciais. Outro benefício esperado é a agilidade na resolução de problemas emergenciais. A redução do tempo de resposta para resolver questões críticas, como vazamentos ou falhas elétricas, garantirá a segurança imediata e a continuidade dos serviços, minimizando o impacto na prestação dos serviços municipais e na vida cotidiana dos cidadãos. A segurança dos usuários e servidores também será assegurada, com ambientes mais seguros e saudáveis, controlando infiltrações, mofo e outros problemas que afetam a saúde. A melhoria da infraestrutura urbana é outro resultado importante, com a manutenção adequada de vias públicas, praças e redes de drenagem, contribuindo para uma cidade mais organizada, segura e preparada para enfrentar desafios, como enchentes e problemas de mobilidade. Isso, por sua vez, valoriza a infraestrutura da cidade, tornando-a mais atrativa para investidores e turistas.

A eficiência energética e a sustentabilidade também estão entre os objetivos da contratação. A implementação de soluções sustentáveis, como iluminação eficiente, reduzirá os custos energéticos nas instalações públicas. Além disso, a gestão ambientalmente responsável dos resíduos gerados pela manutenção contribuirá para um desenvolvimento urbano mais sustentável e alinhado às políticas ambientais. Finalmente, espera-se uma melhoria na satisfação da população, com uma percepção mais positiva dos serviços públicos oferecidos pela prefeitura. Isso resultará em maior confiança e credibilidade na gestão municipal, refletindo o cuidado com os bens públicos e o bem-estar dos cidadãos. Em resumo, essa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

contratação trará soluções contínuas e preventivas, garantindo o funcionamento sustentável, seguro e eficiente da infraestrutura municipal, com benefícios duradouros para a administração e a população de Santo Antônio.

11. ESTIMATIVA DO VALOR:

11.1 A Estimativa do valor da Contratação é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

11.2 A estimativa foi realizada através de consulta ao mercado: (X) SIM () NÃO

11.3 A estimativa foi realizada com base nos valores liquidados na licitação anterior: () SIM (X) NÃO

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

12.1 Adoção do Sistema de Registro de Preço: (X) SIM () NÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 85 da Lei 14.133/2021, a contratação proposta atende aos requisitos legais para a utilização do sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia, conforme justificativa apresentada a seguir:

1. Atendimento ao Requisito I: Considerando os projetos padronizado, sem complexidade técnica e operacional existentes nos prédios públicos no Município de Santo Antônio – RN. A obra/serviço de engenharia a ser contratado possui características padronizadas, ou seja, foi previamente definido em um projeto técnico elaborado conforme as melhores práticas de engenharia e normas técnicas aplicáveis. O projeto apresentado não envolve complexidade técnica e operacional significativa, sendo de fácil replicação, o que permite sua contratação em diferentes situações, sem a necessidade de ajustes ou modificações substanciais. O caráter padronizado do projeto garante a eficiência e uniformidade na execução da obra/serviço, facilitando a previsão de custos, cronograma e padrões de qualidade esperados.

2. Atendimento ao Requisito II: Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado A contratação proposta justifica-se pela necessidade permanente ou frequente do serviço de engenharia/obra para atender às demandas da Administração. Esse tipo de serviço/obra é requisitado regularmente, seja para manutenção, expansão, adequação ou execução de novas unidades, conforme a natureza e atividade da Administração. A constância da demanda justifica a adoção do sistema de registro de preços, que assegura maior agilidade e eficiência no atendimento dessas necessidades, permitindo a pronta execução dos serviços, sem a necessidade de licitações individuais a cada ocorrência.

Assim, considerando o cumprimento dos requisitos acima descritos, a contratação pelo sistema de registro de preços é a medida mais adequada para garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a celeridade na prestação dos serviços de engenharia e execução de obras, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos.

12.2 Adoção do Critério de Adjudicação por Lote: () SIM (X) NÃO

. Para a contratação em análise **não se recomenda o parcelamento do objeto**, pois, embora seja possível identificar subespecialidades, a divisão **não se mostra tecnicamente adequada nem economicamente vantajosa** no contexto operacional descrito, além de elevar riscos de coordenação e de responsabilização.

Nos termos do **art. 47, II e §1º, da Lei 14.133/2021**, a decisão pelo não parcelamento se justifica pelos seguintes fundamentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

1) Responsabilidade técnica

A execução do objeto envolve intervenções que tendem a ocorrer de forma concomitante e integrada. Nessa lógica, o parcelamento do objeto em itens distintos (por especialidade) aumenta o risco de:

- **fragmentação de responsabilidade** por falhas, retrabalhos e vícios (dificuldade de atribuir causa e responsabilizar o executor);
- **conflitos de interface** entre frentes de trabalho (um item depende da liberação do outro);
- **incompatibilidade de metodologias, padrões de execução e controle** quando cada contratado opera com rotinas próprias.

Como a contratação prevê execução **sob demanda**, com ordens sucessivas, a Administração precisa de **um responsável técnico principal** e de um fluxo único de comando e controle, garantindo unidade na qualidade e na rastreabilidade das intervenções. Assim, a centralização em um único contratado favorece a **coerência técnica** e a **responsabilização** pela conformidade da execução.

2) Custo e eficiência administrativa

O modelo de contratação descrito pressupõe, para cada demanda, etapas recorrentes de:

- solicitação e análise de **orçamento**;
- emissão de **OS/AE**;
- acompanhamento, **medições**, recebimento e registros;
- eventual tratamento de ajustes, glosas e correções.

Se o objeto for parcelado, esse ciclo passa a ocorrer **em paralelo** para cada item/lote, multiplicando atos de gestão e fiscalização, como:

- mais contratos para administrar (gestão, controle, penalidades, aditivos, garantias);
- mais medições e recebimentos por item;
- maior custo de coordenação, inclusive com risco de atrasos por dependência entre contratados.

Na prática, o parcelamento tende a aumentar o **custo transacional** da Administração e a reduzir a eficiência do atendimento “sob demanda”, superando eventuais ganhos de preço por especialização, sobretudo porque o critério de julgamento (maior desconto sobre base referencial) já permite competição por preço com controle e auditabilidade.

3) Competitividade e concentração de mercado

A Administração deve buscar ampliar a competição e evitar concentração, mas, no caso concreto, o parcelamento não é o meio mais eficiente para isso, porque:

- a natureza “sob demanda” e multifrentes favorece a participação de empresas com capacidade de **gestão integrada** do serviço, o que é comum no mercado de manutenção;
- dividir em itens pode gerar efeito inverso: **redução de competitividade efetiva** por aumentar a complexidade de gestão do certame e a incerteza de interface (muitas empresas evitam assumir “pedaços” cuja execução depende do desempenho de terceiros);
- aumenta o risco de que itens “menos atraentes” (menor volume ou maior urgência)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

tenham baixa disputa, com preços piores, enquanto itens “mais atraentes” concentram a competição.

Assim, para preservar disputa com menor risco de descontinuidade e com maior previsibilidade de execução, a opção por contratação única se mostra mais adequada ao contexto da Administração.

Para a contratação em análise **não se recomenda o parcelamento do objeto**, pois, embora seja possível identificar subespecialidades, a divisão **não se mostra tecnicamente adequada nem economicamente vantajosa** no contexto operacional descrito, além de elevar riscos de coordenação e de responsabilização.

Nos termos do **art. 47, II e §1º, da Lei 14.133/2021**, a decisão pelo não parcelamento se justifica pelos seguintes fundamentos:

1) Responsabilidade técnica

A execução do objeto envolve intervenções que tendem a ocorrer de forma concomitante e integrada. Nessa lógica, o parcelamento do objeto em itens distintos (por especialidade) aumenta o risco de:

- **fragmentação de responsabilidade** por falhas, retrabalhos e vícios (dificuldade de atribuir causa e responsabilizar o executor);
- **conflitos de interface** entre frentes de trabalho (um item depende da liberação do outro);
- **incompatibilidade de metodologias, padrões de execução e controle** quando cada contratado opera com rotinas próprias.

Como a contratação prevê execução **sob demanda**, com ordens sucessivas, a Administração precisa de **um responsável técnico principal** e de um fluxo único de comando e controle, garantindo unidade na qualidade e na rastreabilidade das intervenções. Assim, a centralização em um único contratado favorece a **coerência técnica** e a **responsabilização** pela conformidade da execução.

2) Custo e eficiência administrativa

O modelo de contratação descrito pressupõe, para cada demanda, etapas recorrentes de:

- solicitação e análise de **orçamento**;
- emissão de **OS/AE**;
- acompanhamento, **medições**, recebimento e registros;
- eventual tratamento de ajustes, glosas e correções.

Se o objeto for parcelado, esse ciclo passa a ocorrer **em paralelo** para cada item/lote, multiplicando atos de gestão e fiscalização, como:

- mais contratos para administrar (gestão, controle, penalidades, aditivos, garantias);
- mais medições e recebimentos por item;
- maior custo de coordenação, inclusive com risco de atrasos por dependência entre contratados.

Na prática, o parcelamento tende a aumentar o **custo transacional** da Administração e a reduzir a eficiência do atendimento “sob demanda”, superando eventuais ganhos de preço por especialização, sobretudo porque o critério de julgamento (maior desconto sobre base referencial) já permite competição por preço com controle e auditabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

3) Competitividade e concentração de mercado

A Administração deve buscar ampliar a competição e evitar concentração, mas, no caso concreto, o parcelamento não é o meio mais eficiente para isso, porque:

- a natureza “sob demanda” e multifrentes favorece a participação de empresas com capacidade de **gestão integrada** do serviço, o que é comum no mercado de manutenção;
- dividir em itens pode gerar efeito inverso: **redução de competitividade efetiva** por aumentar a complexidade de gestão do certame e a incerteza de interface (muitas empresas evitam assumir “pedaços” cuja execução depende do desempenho de terceiros);
- aumenta o risco de que itens “menos atraentes” (menor volume ou maior urgência) tenham baixa disputa, com preços piores, enquanto itens “mais atraentes” concentram a competição.

Assim, para preservar disputa com menor risco de descontinuidade e com maior previsibilidade de execução, a opção por contratação única se mostra mais adequada ao contexto da Administração.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

13.1. Há necessidade da adequação do ambiente para a execução contratual/atendimento da necessidade:

(☒) SIM (☐) NÃO Designar fiscais e gestores de contrato e capacitá-los com conhecimentos pertinentes à matéria.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTE

14.1 Há contratação correlata ou similar: (☐) SIM (☒) NÃO

14.2 Há contratação Interdependente (deve ser contratada conjuntamente): (☐) SIM (☒) NÃO

15. IMPACTOS AMBIENTAS:

15.1. Há impacto ambiental para o atendimento da necessidade: (☒) SIM (☐) NÃO

- **Geração de resíduos de obra (entulho, restos de materiais, embalagens)**

→ Segregação na origem, armazenamento em local coberto e sinalizado, destinação a local licenciado, priorizar reaproveitamento/reciclagem (ex.: metais, papelão, plásticos).

- **Emissão de poeira (corte, lixamento, demolição, movimentação de materiais)**

→ Umidificação de áreas e vias, isolamento de áreas com telas, limpeza frequente, cobertura de cargas no transporte, reduzir quedas de materiais de altura.

- **Ruído e vibração (marteleiros, serras, compactação)**

→ Planejar atividades em horários permitidos, manutenção de máquinas, barreiras acústicas quando viável, comunicação prévia às unidades afetadas.

- **Risco de contaminação do solo e da água (tintas, solventes, óleos, cimento, efluentes de lavagem)**

→ Área de preparo com bacia de contenção, proibir descarte em ralos/solo, kit de contenção de derramamentos, coleta e destinação correta de resíduos perigosos (classe I), proteção de bocas de lobo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- **Consumo elevado de água (cura de concreto, limpeza, umidificação)**
→ Reuso quando possível (água de limpeza para umidificação), bicos economizadores, controle de vazamentos, planejamento para evitar desperdício.
- **Consumo de energia e emissões indiretas (equipamentos elétricos, geradores, transporte)**
→ Equipamentos eficientes e revisados, desligamento quando ocioso, otimizar rotas/logística, priorizar fornecedores próximos quando isso não restringir competição.
- **Supressão/impacto em vegetação e fauna urbana (podas, remoções, interferências em áreas verdes)**
→ Evitar supressão, poda técnica com autorização quando exigida, compensação/plantio quando aplicável, proteção de áreas verdes com tapumes e sinalização.
- **Assoreamento e obstrução de drenagem (terra, areia, restos de obra em sarjetas/bueiros)**
→ Proteção de bocas de lobo, contenção de sedimentos, varrição diária, caçambas adequadas, não estocar solo solto em via pública.
- **Risco de incêndio e emissões por armazenamento inadequado (solventes, inflamáveis)**
→ Armazenamento ventilado e sinalizado, controle de estoque, extintores, proibir fontes de ignição, treinamento básico da equipe.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO):

16.1 Há posicionamento favorável a contratação: (X) SIM () NÃO

Após uma avaliação da viabilidade de contratação, comunicamos um parecer favorável em relação aos aspectos técnicos, operacionais do projeto proposto. Nossa análise levou em consideração não apenas a capacidade técnica exigida, mas também a eficiência operacional. A avaliação técnica destacou a adequação das habilidades e competências necessárias, evidenciando a capacidade de atender aos requisitos específicos demandados. Além disso, a viabilidade operacional foi confirmada, com a identificação de processos e recursos que se alinham de maneira eficaz à execução do projeto, garantindo sua fluidez e sucesso. Destacamos que a contratação proposta não apenas atende, mas também se ajusta precisamente à necessidade identificada, apresentando-se como uma solução integral e coerente com os objetivos traçados. Com base nesta análise abrangente e criteriosa, recomendamos para essa contratação a modalidade de Pregão Eletrônico por maior desconto, pois ela se mostra viável tecnicamente e operacionalmente, além de estar perfeitamente alinhada à demanda identificada.

Santo Antônio /RN, 05 de março de 2026.

MARIA TALITA CASSIANO DA SILVA BARBOSA
Diretora de Transporte/Fiscal de Contratos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo Senhor **RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 121.560.014-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 1223352/2025, SRP Concorrência Eletrônica nº XXX/2026**, homologado em XX/XX/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação da Concorrência Eletrônica, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Maior Desconto por Item atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à prestação de serviços futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com mão de obra, materiais e peças de reposição para atender as necessidades do Município de Santo Antônio/RN**, conforme especificações constantes no Estudo Técnico, Anexo I do Edital do Concorrência Eletrônica nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ/MF N°:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG N°:	CPF/MF N°:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
XX	XXXXXXXXXX	XXX	XX	XXXX	XXXXX

2.2. Se houver listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, a mesma constará em anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

4.1.5. O acréscimo de quantitativo de item previsto na Ata de Registro de Preço vigente poderá ser realizado desde que:

4.1.5.1. seja devidamente justificado pela necessidade superveniente e não previsto inicialmente, com base em relatório técnico ou solicitação formal do órgão demandante;

4.1.5.2. o percentual de acréscimo não exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente previsto para o item registrado na Ata de Registro de Preços;

4.1.5.3. seja garantida a manutenção das condições inicialmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a preços, prazos e especificações;

4.1.5.4. haja anuência prévia do fornecedor.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, E A EMPRESA _____.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN**, inscrita no CNPJ: 08.144.800/00198, situada na Rua Padre Cerveira, nº 505, bairro Centro, CEP: 59.xxx,xxx, Santo Antônio/RN, com obediência a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº ***.560.014-**, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1223352/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Concorrência nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com mão de obra, materiais e peças de reposição para atender as necessidades do Município de Santo Antônio/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/20____, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Antônio/RN, de..... de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

ANEXO IV – DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO “E-MAIL”:		TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:			